
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DECRETO N.º 8.553, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para o período de 28 de abril de 2021 a 10 de maio de 2021, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outra s providências.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as mudanças no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º: Recepcionar na íntegra, o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, no âmbito deste Município, revogando todas as disposições não contempladas em sentido contrário, ora adotando novos protocolos específicos de bandeira vermelha, com as peculiaridades a seguir descritas.

Art. 2º: A partir do dia 04 de Maio de 2021, as aulas/atividades presenciais da rede Pública serão retomadas na Educação Infantil (Creche), Pré-Escola do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental as atividades presenciais retornam a partir do dia 05 de maio de 2021, sendo que as demais etapas e modalidades deverão permanecer no sistema remoto de ensino.

Parágrafo primeiro. Os profissionais que atuam na rede de educação e que pertençam ao grupo de risco devem se manter afastados das atividades presenciais, devendo para tanto, apresentarem atestado médico que comprove esta situação.

Parágrafo segundo. Deverão ser seguidos, de maneira rigorosa, todos os protocolos de higiene/sanitários constantes no Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que segue em anexo ao presente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Parágrafo terceiro. É de incumbência da Secretaria Municipal de Educação, a orientação às escolas de sua rede de ensino, sobre o imperioso cumprimento dos protocolos de saúde, como exemplificativamente, o uso de máscaras, álcool em gel, medição de temperatura, distanciamento de, pelo menos, 1,5 metros entre os estudantes, etc.

Art. 3°. Quanto aos óbitos oriundos da doença COVID-19 e suas derivações, ou por suspeita desta, fica vedada a realização de velórios, funerais, cerimônias e demais pompas fúnebres.

Parágrafo primeiro. Para os indivíduos que vierem a óbito após o período de isolamento, serão seguidas orientações contidas no guia de vigilância epidemiológica – emergência de saúde pública de importância nacional pela doença COVID-19 e suas atualizações, além das recomendações da equipe médica assistente do caso, para os casos de não infectantes.

Parágrafo segundo. Para os indivíduos que vierem a óbito não acometidos pelo COVID-19 ou suspeitos, serão seguidas as normas legais vigentes para os não infectantes.

Parágrafo terceiro. Na eventualidade de realização de velórios, funerais, cerimônias e demais pompas fúnebres deverão, ser seguidos todos os protocolos vigentes, a saber: uso de máscara; distância de dois metros entre as pessoas; lotação máxima de dez pessoas no local; proibido o consumo de bebidas e alimentos, ressalvado o consumo de água mineral em copo previamente lacrado; cerimoniais não poderão ultrapassar três horas.

Parágrafo quarto. No tocante aos óbitos domiciliares, será seguido protocolo conforme nota técnica nº 03, do SAMU – Estadual (RS).

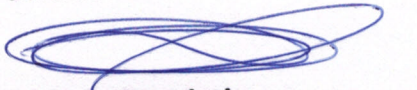
Art. 4°. Ficam responsáveis todos os estabelecimentos, pela manutenção e exigência do uso de máscaras; utilização de álcool em gel nas mãos, tanto na entrada, quanto na saída destes; controle de lotação, higienização do local e distanciamento social, inclusive, identificado por cartaz; sujeitando-se à fiscalização para o estrito cumprimento das medidas, podendo – se necessário – se utilizar do apoio desta.

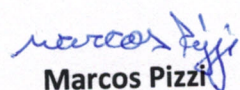


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 28 de
abril de 2021.


Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal


Marcos Pizzi
Assessor Jurídico